DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 09 de Dezembro de 2022 - Edição nº 832

SUMÁRIO

- Decreto Nº 455/2022: "Dispõe sobre situação de emergência em todo território do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, por causa das chuvas, e dá outras providências."

- DECRETO Nº 256/2022: "Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Potiraguá-Bahia, estado da Bahia."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: E54DFCAE92-C8D74E2FF3-7520E9DC60-4B14AABC8C

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Decreto Nº 455/2022

Potiraguá-Bahia, Em 01 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre situação de emergência em todo território do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, por causa das chuvas, e dá outras providências."

JORGE PORTO CHELES, Prefeito Municipal de Potiraguá, estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições e de acordo o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as intensas chuvas que atingiram o Município de Potiraguá e região desde o dia 14 (quatorze), do mês de novembro do ano de 2022 até a presente data, provocando o aumento gradual dos níveis das águas de rios e córregos que cortam áreas do Município além de alagamentos e diversos bairros da cidade, ocasionando prejuízos materiais aos munícipes e consequentemente o transbordamento de suas águas;

CONSIDERANDO que várias ruas e avenidas da cidade foram danificadas devido ao alto volume de água no município de Potiraguá, em virtude das chuvas onde a cidade também possui um rio que margeia a cidade.

CONSIDERANDO que o Município entrou em Estado de alerta solicitando inclusive a Defesa Civil e CERB para vistoria técnica numa Barragem de água dentro Município de Potiraguá, localizada entre três bairros (Alto da Colina, Cajazeiras, Gilberto Oliveira), onde foi constada pelos moradores do Município fissuras e sedimentação do solo, o que pode ocasionar um possível rompimento na mesma, no qual colocaria em risco a população do Município, pois o volume de água já era grande e com estas chuvas intensas em toda nossa região o volume de água aumentou consideravelmente.

CONSIDERANDO que as vias municipais e estaduais que se situam no Município de Potiraguá estão com problemas de trafegabilidade causados pelo excesso de chuvas;

CONSIDERANDO que o excesso de chuva resultou em prejuízos econômicos e sociais, não calculáveis no presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade do restabelecimento da normalidade, da paz social e da ordem pública;

DECRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos exarados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre natural do Grupo 2 (Hidrográfico), Subgrupo 3 (Alagamentos) Código COBRADE 1.2.3.0.0 e do Gruo 3 (Metereológico), Subgrupo 2 (Tempestades) , Subtipo 4 (Chuvas Intensas) Código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MDR nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica determinada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Potiraguá, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, ficam autorizados os inícios de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Potiraguá-Bahia, em 01 de dezembro de 2022.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

DECRETO Nº 256/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Potiraguá-Bahia, estado da Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 046, de 30 de março de 2021 e demais legislações pertinentes, e,

CONSIDERANDO as modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar a composição do Conselho do CACS/FUNDEB, em razão do vencimento de seu mandato, conforme prevê o §2º, art. 6º da Lei Municipal nº 046, de 30 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Potiraguá-Bahia, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Poder executivo

a) Titular: **Samile Barbosa Silva;**
b) Suplente: **Fabiano Costa Pereira Filho.**

Secretaria Municipal de Educação

c) Titular: **Genival Rodrigues dos Santos;**
d) Suplente: **Héverton Leite Sales.**

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: *"A instituição não indicou representante titular";*
b) Suplente: *"A instituição não indicou representante suplente".*

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLI-ONTINUA
CAS:

a) Titular: **Maria da Glória Brito Prado;**
b) Suplente: **Celso Souza Gomes Filho.**

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:

a) Titular: **Gleison Mendes Dias;**
b) Suplente: **Vera Lúcia de Oliveira Freitas.**

V – REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

a) Titular: **Silvia Souza Santos;**
c) Suplente: *"A instituição não indicou representante suplente".*
b) Titular: **Gilvana Oliveira Silva**
d) Suplente: *"A instituição não indicou representante suplente".*

VI – REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Estudante do Ensino Fundamental

a) Titular: Titular: **Almir Guimarães Santos;**
b) Suplente: **Adilza Martins de Oliveira.**

Estudante do Ensino Secundário
c) Titular: Titular: **Lucas Santos Macedo;**
d) Suplente: **Marynna Trindade Pinto Borges.**

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:

a) Titular: **Sirleide Rocha Ferreira;**
b) Suplente: **Wliana Oliveira Porto.**

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

a) Titular: **Cleomárcio Santos de Jesus;**
b) Suplente: **Olga Regina Oliveira.**

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

Culturalizarte

a) Titular: Titular: **Maria Da Ajuda Palmeira Queiroz;**
b) Suplente: **Daniel Paiva Alves.**

AMEP – Associação de Ministros Evangélicos de Potiraguá

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

c) Titular: **Pr. Noberto Dionésio Kosiniuk**
e) Suplente: "A instituição não indicou representante suplente".

X – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:

a) Titular: Titular: **Marineide Lopes dos Santos**
b) Suplente: **Noemia Lopes Boaventura**

Art. 2º. Os membros titulares e suplentes, nomeados por este Decreto, terão um mandato de 04(quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. As instituições que, por razões diversas, não indicaram as suas representações titular e/ou suplentes, poderão, na vigência do mandato deste conselho, complementarem suas representações encaminhando os nomes, via ofício, à Presidência do CACS-FUNDEB, que solicitará ao Chefe do Poder Executivo a expedição e publicação de Decreto de caráter complementar.

Art. 3º. O trabalho do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, do Município de Potiraguá-Bahia, constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer de seus membros.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela convocação dos membros para a Cerimônia de Posse dos Conselheiros e Reunião de Eleição da Diretoria.

Parágrafo único. A título de reconhecimento de mérito, a Secretaria Municipal de Educação expedirá Certificado aos membros nomeados por este Decreto, por ocasião de sua posse.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal Nº 361-B, de 13 de maio de 2021, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Potiraguá–BA, 08 de dezembro de 2022.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal

JOANITO LACERDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 307/2021